



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 16/2012 DE 23 DE MARÇO DE 2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA."

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- Que os Comitês de Bacia Hidrográfica - CBH têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- O disposto no Inciso V e XXII, do Artigo 6º, do Capítulo III do Regimento Interno.
- O disposto no Inciso IV, do Artigo 7º, do Capítulo IV do Regimento Interno.
- O disposto na Seção III do Capítulo IV do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art 1º. Cria o GRUPO DE TRABALHO para acompanhamento do Plano de Bacia Hidrográfica.

Art 2º. O GRUPO DE TRABALHO será constituído por 5 representantes entre titulares, suplentes e substitutos formalmente indicados conforme Artigo 8º do Regimento Interno.



§ 1º Poderão compor o GRUPO DE TRABALHO do CBH-MPS:

I – 1 Membro da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal do CBH-MPS;

II – 1 Membro do Diretório do CBH-MPS,

III – 3 Membros da Plenária do CBH-MPS. (1 Segmento Poder Público, 1 Segmento Usuários e 1 Segmento Sociedade Civil),

§ 2º A eleição dos membros do irão compor o GRUPO DE TRABALHO do CBH-MPS será realizada durante as respectivas reuniões de Diretório, Câmara Técnica e Plenária.

§ 3º Fica definido que o GRUPO DE TRABALHO criará procedimentos para o seu funcionamento.

Art. 3º. São atribuições do GRUPO DE TRABALHO, para a área de atuação do CBH-MPS ou que nele tenha repercussões:

I – Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Bacia Hidrográfica;

II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada relativa Plano de Bacia Hidrográfica;

III – examinar atividades relacionadas ao Plano de Bacia Hidrográfica, apresentando relatório à SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CBH-MPS.

IV – O GRUPO DE TRABALHO será coordenado por um de seus membros, eleito na primeira reunião do respectivo GRUPO DE TRABALHO, por maioria simples dos votos de seus integrantes, nos moldes do artigo 43 do Regimento Interno.



Art. 4º. O GRUPO DE TRABALHO deverá tratar de questões relacionadas ao Plano de Bacia Hidrográfica, encaminhadas pelo Diretório ou pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão e Legal, podendo também elaborar propostas a serem submetidas ao Diretório.

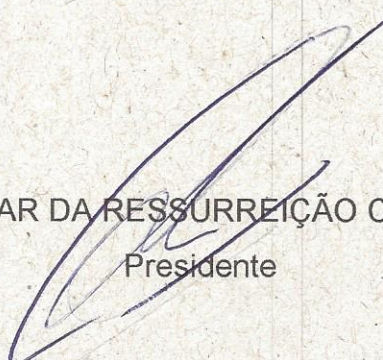
§ 1. Após encaminhadas as questões, o GRUPO DE TRABALHO terá o prazo estabelecido pela Plenária para se reunir, debater e emitir parecer sobre o assunto.

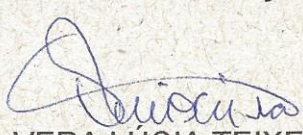
Art. 5º. O membro do GRUPO DE TRABALHO do CBH - Médio Paraíba do Sul, que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelos membros do GRUPO DE TRABALHO, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê, conforme disposto no artigo 21 do Regimento Interno

Art. 6º. O GRUPO DE TRABALHO do CBH - Médio Paraíba do Sul terá validade de 18 meses ou enquanto durarem os trabalhos de desenvolvimento do Plano de Bacia Hidrográfica.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do CBH-MPS.

Volta Redonda/RJ, 23 de Março de 2012.


JOSEMAR DA RESSURREIÇÃO COIMBRA
Presidente


VERA LÚCIA TEIXEIRA
Secretária